

DECRETO Nº 5305/2015, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

cria o Comitê Central do PDE Interativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica criado o **COMITÊ CENTRAL DO PDE INTERATIVO**, o qual terá as seguintes funções:

1. Sensibilizar e motivar a liderança da escola para a elaboração e implantação do PDDE Interativo;
2. Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que estruturam o planejamento;
3. Comunicar-se de forma sistemática com as escolas que estão elaborando o PDDE Interativo
4. Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do plano;
5. Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e a prestação de contas de ações financiadas com recursos do MEC;
6. Avaliar o plano de ação cada escola, observando a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR do estado ou município;
7. Emitir parecer técnico sobre o plano de cada escola, acompanhando o processo de validação dos planos pelo MEC, no caso de escolas priorizadas para receber recursos;
8. Acompanhar a execução (planejado x executado) dos planos e os resultados alcançados (verificar se estão sendo executados de acordo);
9. Manter articulação e contato com o MEC, visando esclarecer as principais dúvidas das escolas.

Art. 2º No que se refere a Educação Integral no Programa Mais Educação, o Comitê terá por funções:

1. Acompanhar a execução do Programa Mais Educação e suas ações (relação Escola-Comunidade/Jovens de 15 a 17 anos), na perspectiva da Educação Integral, viabilizando a participação social, a fim de qualificar a gestão e a interlocução entre as políticas públicas, na perspectiva de uma ação intersetorial;
2. Compartilhar informações do Programa e serviços federais, distrital, estaduais e municipais voltados às crianças, jovens e adolescentes;
3. Monitorar o Programa a partir da especificidade do Município em relação às deliberações do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, do

- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Educação Ambiental e demais instrumentos de planejamento da ação pública para a infância e adolescência;
4. Estimular o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento do Programa e de suas ações, como formação, acompanhamento, parcerias, definição de metas e outras pautas definidas coletivamente;
 5. Mapear as oportunidades educativas do território, em termos de atores sociais, equipamentos públicos e políticas sociais;
 6. Produzir registros sobre a implantação, execução e resultados dos trabalhos instituídos pelo Comitê para implementação da Educação Integral e socializá-los para contribuir com a qualificação da política pública da mesma.

Art. 3º No Programa PDDE Acessível, o Comitê terá por funções:

1. Franquear, quando necessário ou solicitado pelas UEx (Unidades Executoras Próprias) representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, profissional do ramo para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no inciso I do art. 2º da Resolução/CD/FNDE N° 19, de 21 de maio de 2013 e, se couber, determinar as correções necessárias;
2. Garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
3. Incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata a Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria, a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEx), disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;
4. Zelar para que as UEx cumpram as disposições aqui previstas.

Art. 4º As funções previstas neste Decreto poderão ser ampliadas, de acordo com os Programas que surgirem.

Art. 5º O Comitê será composto por:

- Secretária Municipal de Educação;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Coordenador Geral;
- 01 Coordenador do PDE Interativo;

- 01 Coordenador do Mais Educação
- 01 Coordenador do PDDE Acessível
- 01 Coordenador do Escola Sustentável
- 01 Coordenador do Atleta na Escola
- 01 Coordenador do Formação Continuada

Parágrafo Único: Cada Programa será de responsabilidade de seu Coordenador específico, aos demais membros cabem à sensibilização das lideranças, fiscalização de prazos e aprovação dos planos.

Poderão ter acréscimos de membros e coordenadores de acordo com os programas que surgirem.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de janeiro de 2015.

Emilio Carlos Zanon
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-01 a 08-02-2015